



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos.

De ordem da Sra. Diretora-Geral, registra-se concordância com os termos do Parecer Jurídico (0356150), impondo, em atenção ao interesse público e aos princípios da economicidade e da razoabilidade, a revogação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 019/2024.

Ao SELC, para ciência e providências.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ÚRSULA AUDREI NEVES, Assessor(a) da Direção-Geral**, em 11/09/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0356241** e o código CRC **B66854D4**.

Referência: Processo nº 002152-0220/24-5

SEI nº 0356241



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo nº 02152-0220/24-5

Sr^a. Diretora-Geral:

Trata-se de solicitação de revogação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 019/2024, cujo objeto é a aquisição de conectores RJ45 (macho e fêmea).

Na Informação nº 12/2024, a Coordenadora no Serviço de Projetos e Obras - SPO atesta a **imprestabilidade dos bens a serem adquiridos**, no contexto atual do Serviço de Perícias Médicas (doc. 355.818). Confira-se:

Por ocasião da análise das propostas apresentadas da fase de disputa do aludido Pregão constatou-se que a contratação originalmente prevista não se mostra mais conveniente ou oportuna. A descrição técnica do item, relativa à aquisição de conectores RJ45 (macho e fêmea), não atende plenamente às necessidades atuais do Tribunal, que, conforme corroborado pela equipe de TI do Tribunal, está em processo de modernização de sua infraestrutura, com a substituição gradual do cabeamento UTP por Categoria 6, que oferece melhor desempenho e maior suporte para o PoE, atende com mais energia em distâncias maiores, entre outros benefícios, e assim sendo é necessária a padronização do RJ45 com o cabeamento em implantação.

Adicionalmente, é necessário que os conectores possuam tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, uma vez que, dada a maior exposição à sujeira, em especial nesse período que atravessa o Tribunal, que inclui reformas e mudanças, sem a referida tampa tanto a durabilidade do componente quanto a qualidade do sinal lógico ficam comprometidos. Tal perda na qualidade pode colocar em risco toda a estrutura lógica do Tribunal.

Diante dessa manifestação técnica do setor competente, em atenção ao interesse público e aos princípios da economicidade e da razoabilidade, **impõe-se a revogação do Lote 1 da Dispensa Eletrônica nº 019/2024**.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA JOB DE VARGAS, Auditor(a) de Controle Externo**, em 11/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0356150** e o código CRC **67953E98**.

Referência: Processo nº 002152-0220/24-5

SEI nº 0356150



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFORMAÇÃO SPO Nº SPO 12/2024

INFORMAÇÃO Nº 12/2024

ASSUNTO: Lote 01 - PE TCE Nº 19/2024

A presente informação trata do Lote 1 do Pregão Eletrônico TCE Nº 19/2024 em curso, Processo nº 002152-0220/24-5.

Por ocasião da análise das propostas apresentadas da fase de disputa do aludido Pregão constatou-se que a contratação originalmente prevista não se mostra mais conveniente ou oportuna. A descrição técnica do item, relativa à aquisição de conectores RJ45 (macho e fêmea), não atende plenamente às necessidades atuais do Tribunal, que, conforme corroborado pela equipe de TI do Tribunal, está em processo de modernização de sua infraestrutura, com a substituição gradual do cabeamento UTP por Categoria 6, que oferece melhor desempenho e maior suporte para o PoE, atende com mais energia em distâncias maiores, entre outros benefícios, e assim sendo é necessária a padronização do RJ45 com o cabeamento em implantação.

Adicionalmente, é necessário que os conectores possuam tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, uma vez que, dada a maior exposição à sujeira, em especial nesse período que atravessa o Tribunal, que inclui reformas e mudanças, sem a referida tampa tanto a durabilidade do componente quanto a qualidade do sinal lógico ficam comprometidos. Tal perda na qualidade pode colocar em risco toda a estrutura lógica do Tribunal.

Dessa forma, entende-se que a revogação do Lote 1 é necessária para melhor atendimento do interesse público, assegurando uma contratação futura alinhada com as necessidades da Administração, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

É a informação.

No entanto, a sua consideração.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSAURA SILVA SPIES, Coordenador(a)**, em 11/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0355818** e o código CRC **55BB5EB5**.